



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.444**

Estabelece a aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os serviços que menciona.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os serviços:

**I** – de construção civil, prestados à ordem religiosa, às instituições de assistência social sem fins lucrativos, às associações de moradores e aos sindicatos de trabalhadores, desde que exclusivamente em razão da construção de templo ou da sede própria e que não sejam prestados por pessoas jurídicas;

**II** – prestados por empresa pública com capital exclusivamente do Município e nele sediada.

**Art. 2º** Os serviços enquadrados nos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 17.25 e 25.05 da Lista de Serviços que menciona o art. 31 da Lei Municipal nº 1896/84, terão sua alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal